

AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO BETONAGENS/CARGAS DESCARGAS

REQUERENTE: Celestino Filipe

CML-967969-L4G5

LOCAL: Alameda das Linhas de Torres 70-72 / Rua Pedro Bandeira Freire, 3

DATA E HORÁRIO: Entre as 10:00 e as 16:30 de 09-07-2025 a 22-07-2025

REFERÊNCIA

COND-2023-5589 versão 31

INFORMAÇÃO

Do ponto de vista de segurança rodoviária e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- As operações de cargas e descargas ocorram no horário, dia e local suprarreferido de acordo com o artigo 25º do ROVPEO, ou seja, fora das horas de ponta, entre as 10h00 e as 16h30;
- Dada a largura exígua do arruamento em causa terá de haver corte temporário de circulação, pelo que a mesma deverá ser apenas enquanto se realizam as betonagens/cargas e descargas, não podendo haver estacionamento permanente, e em caso de acumulação de fila de trânsito a ocupação deverá ser suspensa, devendo ser retirada a viatura envolvida nesses trabalhos para que seja facultada a passagem das viaturas em espera;
- Seja sempre garantida a circulação a veículos de emergência;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privados, garagens e zonas de cargas e descargas);
- Sejam sempre garantidas a circulação pedonal em condições de segurança e em canais devidamente protegidos;
- Deverá ser imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e demais Normas de Segurança;

Do ponto de vista de segurança rodoviária e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- As operações de cargas e descargas ocorram no horário, dia e local supra referido de acordo com o artigo 25º do ROVPEO, ou seja, fora das horas de ponta, entre as 10h00 e as 16h30;
- Dada a largura exígua do arruamento em causa terá de haver corte temporário de circulação, pelo que a mesma deverá ser apenas enquanto se realizam as betonagens/cargas e descargas, não podendo haver estacionamento permanente, e em caso de acumulação de fila de trânsito a ocupação deverá ser suspensa, devendo ser retirada a viatura envolvida nesses trabalhos para que seja facultada a passagem das viaturas em espera;
- Seja sempre garantida a circulação a veículos de emergência;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privados, garagens e zonas de cargas e descargas);
- Sejam sempre garantidas a circulação pedonal em condições de segurança e em canais devidamente protegidos;
- Deverá ser imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e demais Normas de Segurança;
- Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, é aditado o artigo 40.º-A ao RJUE, cabendo ao requerente a responsabilidade de coordenar e garantir a segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como assegurar a correta implementação da sinalização, em conformidade com o Código da Estrada e demais legislação aplicável. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Código da Estrada, em situações de desvios, acessos e manobras que possam comprometer as condições normais de circulação e o cumprimento da sinalização existente, a presença e intervenção da entidade policial poderão ser necessárias para salvaguardar a segurança no local;
- Após o término do condicionamento terão de ser repostas as condições iniciais, retirada a sinalização temporária implementada, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Fora do período dos trabalhos seja reposta a normal circulação viária, ciclável e pedonal;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.
- Após o término do condicionamento terão de ser repostas as condições iniciais, retirada a sinalização temporária implementada, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;

- Fora do período dos trabalhos seja reposta a normal circulação viária, ciclável e pedonal;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

O Fiscal:
Fátima Crespo

CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia do Lumiar, PM, PSP-DT, RSB, UIT NORTE, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, VR Monteiro, TML

Lisboa, 04-07-2025

Pel'A Dirigente

José Pais